



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.616.837/0001-22**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, SHOWS DENTRE OUTROS NA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2017, DIAS 25, 26, 27 E 28 DE FEVEREIRO DE 2017.

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 021/2017**  
**CONVITE 001/2017**

**CONTRATO Nº. 025/2017**

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232 - CENTRO.  
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000  
TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

**CONTRATADO**

RAZÃO SOCIAL: MEGA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME  
RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ PEREIRA, S/Nº, BAIRRO CENTRO,  
ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG, CEP: 36878 000  
CNPJ: 07.802.822/0001-35,  
TEL.: 32 9941 0506

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Cédula de Identidade MG 5.881.636 e CPF nº 571.800.086-72 e a CONTRATADA o Sr. Evandro Hassen Freire, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 622.304.846-72 e Cédula de Identidade nº OAB/MG sob nº 121414, residente e domiciliado no município de Muriaé/MG, à Rua Juscelino Kubitscheck, nº 585, bairro Centro.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo Licitatório nº. 021/2017, referente à licitação modalidade CONVITE nº. 001/2017, regido pela Lei 8.666/93, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prestar os serviços constantes no anexo I, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

**OBJETO**

Constitui objeto do presente Edital a execução pelo CONTRATADO dos serviços especificados no anexo I deste instrumento. (prestação de serviços de sonorização, iluminação, shows etc. objetivando a realização do Carnaval 2017, que acontecerá nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017, na Praça Nossa Senhora de Fátima, Bairro Centro, na cidade de Rosário da Limeira/MG. Tudo consoante Edital e seus anexos).

**ANEXO I**

**DOCUMENTOS E ANEXOS**

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.616.837/0001-22**

**VALOR**

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

**FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços devidamente autorizados, mediante apresentação de nota fiscal, desde que comprovado que os serviços foram realizados a contento.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrá à conta da dotação orçamentária nº. 2.7.23.695.015.2.0069 Realização e Apoio Festas Cívicas/Folcl/Culturais - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC.

**PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS**

Toda a estrutura necessária como banheiros químicos, iluminação e sonorização deverão estar prontos e em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 12h00min antes da data e horário de abertura oficial do evento, qual seja, 25/02/2017 às 19h00min. O contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2017.

**CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS**

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

**SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 – O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

**TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

3.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

O contratado será responsável por todas as despesas relacionadas à execução do evento conforme descrições contidas no LOTE 01 e/ou 01 do anexo I, tais como: locação de equipamentos de sonorização, iluminação, palco, contratação de operadores de som, músicos, eletricitas, despesas de hospedagens, alimentação e transportes de músicos, operadores de som, eletricitas e demais pessoas necessárias ao cumprimento do objeto, bem como responsável pelos valores de transportes de toda estrutura, manutenção e acompanhamento do evento, dentre outros necessários à execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.616.837/0001-22**

do objeto licitado, bem como responsável pelos encargos fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciários referente à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto licitado, **notadamente em relação a obrigação perante a Ordem dos Músicos e ao ECAD, CREA/MG, bem como pela liberação junto ao Corpo de Bombeiros.** O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento no respectivo vencimento.

Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

#### **QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

O recebimento de serviço fora das especificações previstas, impedirá o pagamento até a execução adequada do objeto.

A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância, ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

Qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado será sempre por escrito, não se considerando, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.616.837/0001-22**

A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

#### **SEXTA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte,

imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

#### **SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

#### **OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé /MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

#### **NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.616.837/0001-22**

O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento,

em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratadas, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 10 de fevereiro de 2017.

---

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

MEGA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª- \_\_\_\_\_

2ª- \_\_\_\_\_